



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

**CONTRATO Nº60/2017  
PROCESSO Nº615/2017  
CONVITE Nº02/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA E A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, PARA O GERENCIAMENTO DE CARTÕES DE VALE ALIMENTAÇÃO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ajudante Braga nº108, bairro centro, município de Santa Branca - SP, inscrito no CNPJ sob nº 01.958.948/0001-17, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Eder de Araújo Senna, brasileiro, estado civil divorciado, cédula de identidade RG nº20.610.224-0/SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº109.611.618-92, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, com sede no município de Uberlândia –MG, à Rua Machado de Assis, nº904, bairro centro, CEP:38.400-112, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97, neste ato representada pelo Sr. Ricardo de Falco Marques, brasileiro, estado civil casado, Diretor de Mercado Público, portador da cédula de identidade RG nº 10.893.243 SSP/MG e CPF/MF nº 055.062.776-60, denominada **CONTRATADA**, partes ao final assinadas celebram o presente Contrato de acordo com as disposições nele contidas e em conformidade com a Carta Convite 02/2017, consoante Processo nº 615/2017 e a Lei 8.666/93, com as alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/06 e na forma das seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

### **DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de benefício alimentação, através de cartões com chip que garantam a segurança contra fraudes e clonagem, utilizando tecnologia on line, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Santa Branca, para a aquisição de produtos alimentícios em estabelecimentos comerciais do ramo pertinente (supermercados, mercados e similares), compreendendo as seguintes etapas:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

- a) personalização dos cartões magnéticos;
- b) controle informatizado e relatórios gerenciais das emissões dos cartões;
- c) seguro dos cartões até a entrega na Câmara Municipal de Santa Branca ao responsável pelo recebimento;
- d) disponibilidade de rede de estabelecimentos comerciais conveniados em todo o Território Nacional e especialmente nas cidades indicadas no Memorial Descritivo anexado ao edital da licitação que deu origem ao presente contrato;
- e) equipe técnica específica, para atendimento do contrato, disponível ao contratante.

Os cartões deverão dispor de tecnologia on line, que garanta:

- a) A distribuição dos créditos não requer nenhum trabalho do usuário para receber o benefício e sem utilização de postos de carga/recarga;
- b) O comprovante com valor da compra e saldo disponível é emitido a cada transação;
- c) No caso de emissão de segunda via de cartão, será feita a transferência do saldo do funcionário para o novo cartão através de solicitação na central de atendimento 24h/7 dias por semana;
- d) Os cartões deverão ter validade de 05 (cinco) anos;
- e) Os cartões deverão conter o nome e endereço da contratada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA:**

### **DAS CONDIÇÕES GERAIS E REGIME DE EXECUÇÃO.**

O número de funcionários a serem atendidos é estimado em cerca 06 (seis), sendo o cartão vale-alimentação no valor mensal de créditos de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Os pedidos efetivos de cartões serão quantificados e estipulados de acordo com o Setor Pessoal da Contratante, com base no número real de funcionários e informados a contratada quando houver alteração.

A quantidade de cartões poderá ser alterada pelo Órgão no caso de novas contratações e/ou demissões cujas quantidades no caso serão definidas de acordo com a rotatividade dos funcionários.

Os cartões-alimentação serão entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da assinatura do contrato, a Câmara Municipal de Santa Branca, que distribuirá os mesmos aos beneficiários.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

O funcionário contemplado com o benefício terá direito a 01 (um) cartão-alimentação, sem ônus, sendo os valores mensais e cumulativos.

Os valores iniciais acima estabelecidos são valores básicos, conforme disposto na Resolução nº.01, de 30 de maio de 2017.

. Tais valores poderão ser alterados, de acordo com o que dispõe a referida Resolução.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

Pelos serviços prestados, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, à título de taxa de administração, o valor correspondente a 3%(três por cento) incidente sobre o valor total dos créditos inseridos nos cartões no período que originou o pagamento.

O pagamento dos valores correspondentes à prestação do serviço objeto da presente licitação, a título de taxa de administração e dos valores correspondentes a inserção dos créditos no cartão vale alimentação, será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias contados da data de disponibilização do crédito aos funcionários, que deverá ocorrer até o dia 10 de cada mês e da disponibilização eletrônica da nota fiscal correspondente.

O preço a ser pago pelos serviços ora contratados é irrevogável, exceto em situações que visem o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrentes de fatos supervenientes, mediante acordo entre as partes, conforme previsto no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo para a contratação do objeto da presente licitação, será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei 8.666/93, se houver interesse das partes.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deverá sujeitar-se a fiscalização por parte da Câmara, relativamente à execução do presente contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

A Contratada é obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado, no prazo máximo de 10(dez) dias;

Confeccionar e fornecer cartões conforme especificado no edital, devidamente personalizado de acordo com a conveniência da Câmara, e devidamente habilitados à plena utilização em qualquer Cidade do Território Nacional;

Creditar em cada cartão o valor requisitado pela Câmara;

Garantir que os cartões sejam amplamente aceitos na rede credenciada de estabelecimentos nas localidades indicadas no Memorial Descritivo, observando às quantidades mínimas de credenciado por cidade.

Manter a frente da empresa, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização;

Manter atualizada a relação dos estabelecimentos filiados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando periodicamente a contratante, as inclusões e/ou exclusões;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art.55, inciso XIII, da Lei 8.666/93;

Responsabilizar-se pelo extravio, roubo ou qualquer outro caso análogo até a efetiva entrega dos cartões magnéticos no local indicado e aos responsáveis indicados pela contratante;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste contrato, ficando ainda, a Câmara Municipal de Santa Branca isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Acompanhar e fiscalizar, através de funcionaria (o) da Câmara Municipal de Santa Branca, a execução da prestação dos serviços;

Efetuar os pagamentos na forma do prazo previsto no contrato;

Informar mensalmente à Contratada, os casos de novas contratações e/ou demissões, bem como o valor total do mês a ser creditado nos cartões, quando houver alteração;

Manter sob sua guarda e controle os cartões, enquanto não distribuídos aos seus funcionários, não se responsabilizando a Contratada, em nenhuma hipótese, pelo reembolso ou substituição dos cartões que em poder da Câmara, ou mesmo de seus funcionários, sejam furtados ou extraviados;

## **CLASULA SÉTIMA**

### **DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:**

Pela recusa injustificada de assinar o instrumento de contrato dentro do prazo estabelecido ou de retirar-lo dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

Multa de 0,1% (um décimo por cento) incidente sobre o valor da encomenda, por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega dos serviços.

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da média aritmética dos 03 (três) últimos fornecimentos, por quaisquer outras infrações contratuais.

Da aplicação de multas caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

A administração poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente o contrato por motivo de interesse público, ressalvado o direito da contratada de receber apenas pelo fornecimento já executado e aceito pela contratante.

As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a Câmara Municipal de Santa Branca.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A critério do CONTRATANTE, obriga-se a CONTRATADA a executar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos e supressões do total do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DA RESCISÃO**

O contrato estará sujeito a rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do citado artigo;

Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a Contratante.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

As despesas decorrentes do presente contrato de prestação de serviços de administração e emissão do cartão alimentação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária 3.3.90.46.00- Auxílio alimentação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **DO FORO**

As partes elegem o foro desta comarca de Santa Branca - SP, para dirimirem eventuais e quaisquer dúvidas ou litígios em função do que ora pactua-se neste contrato.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas e condições estabelecidas, digitam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme assinam as partes na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas, a tudo presente, destinando-se uma via para cada uma das partes, para os devidos e jurídicos fins de direitos.

Santa Branca de 01 de setembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Câmara Municipal de Santa Branca**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Trivale Administração Ltda**  
**Contratada**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome / RG

\_\_\_\_\_  
Nome / RG